



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº113/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1 O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, representado por sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, lavra o presente processo de dispensa de licitação para a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de qualificação profissional, mediante a realização de curso de costura industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de munícipes do município de Dona Emma/SC, mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

2.1 A presente dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 (OITENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO EDITAL.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total da contratação é de R\$32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) conforme proposta da CONTRATADA.

4.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, tributos, encargos



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais custos necessários, observada a distribuição de responsabilidades quanto aos materiais, máquinas e equipamentos prevista no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5. DA CONTRATADA

5.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº03.774.688/0020-18, por meio de sua unidade/filial de Rio do Sul/SC, localizada na Rodovia BR-470, nº2555, Km 137, Anexo Monnari Jeans, Bairro Navegantes, Município de Rio do Sul/SC.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objetivo promover a qualificação profissional da população do Município de Dona Emma/SC, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e desenvolvimento econômico local.

6.2 O setor de confecção e vestuário possui relevante participação na economia regional e demanda mão de obra capacitada para o desempenho das atividades relacionadas ao segmento. Nesse contexto, a oferta de capacitação técnica contribui para o desenvolvimento de competências profissionais e para a ampliação das oportunidades de ingresso e permanência da população no mercado de trabalho.

6.3 A realização do Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, permitirá o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à operação de máquinas, técnicas de costura, segurança e qualidade, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o atendimento das demandas do setor produtivo da região.

6.4 A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021, considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI constitui instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade institucional compreende a promoção da educação e da qualificação profissional, guardando o objeto pretendido relação direta com suas finalidades institucionais.

6.5 No mais, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art.44, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº109/2023, considerando a simplicidade e a baixa complexidade do objeto, consistente na prestação de serviço de qualificação profissional mediante realização de Curso de Costura Industrial, cuja necessidade, condições de execução e solução pretendida encontram-se suficientemente definidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos do Município de Dona Emma/SC, previsto por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Órgão....:	07	- Secretaria do Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Unidade.:	07.002	- Indústria, Comércio e Serviços
Atividade:	23.691.0009.2.613	- Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
Recursos:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.65.00.00	- Serviços de Apoio ao Ensino

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A contratada para este processo de licitação, demonstrou sua habilitação diante dos seguintes documentos:

8.2 Habilitação Jurídica:

- Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas eventuais alterações ou da consolidação contratual, do qual conste expressamente o objeto social compatível;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.5 Declarações:

- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação;
- Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de que, na execução do objeto contratual, serão observados os requisitos técnicos de segurança e sigilo necessários;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g) Declaração que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo;
- h) Demais declarações obrigatórias constantes na Declaração Unificada.

8.6 Comprovação dos Requisitos do Art. 75, XV, da Lei Nº14.133/2021:

- a) Documentação que demonstre que a instituição possui finalidade estatutária compatível com atividades de ensino e qualificação profissional;
- b) Declaração de que o serviço nacional de aprendizagem industrial – SENAI é instituição sem fins lucrativos, para fins de comprovação do requisito previsto no art.75, XV, da lei federal nº 14.133/2021;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, contratos, convênios, informações institucionais ou outros documentos idôneos que demonstrem a experiência da instituição na execução de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional;

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a organização, execução integral do Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, recebimento do objeto e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

9.2 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº093/2026, de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substituí-la.

9.3 A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº093/2026, de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substituí-lo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em estrita observância às condições, especificações, carga horária, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e tecnicamente apto(s) à realização do Curso de Costura Industrial.
- c) Ministras integralmente a carga horária de 80 (oitenta) horas, de acordo com o cronograma previamente ajustado com a Secretaria demandante.
- d) Desenvolver as atividades teóricas e práticas de forma adequada ao objetivo da qualificação profissional, utilizando metodologia compatível com o público participante.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- e) Fornecer os materiais didáticos, insumos, equipamentos ou demais recursos cuja responsabilidade tenha sido assumida em sua proposta, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante o curso.
- f) Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades práticas, prestando as orientações necessárias quanto à correta utilização de máquinas, equipamentos e materiais.
- g) Manter controle da execução das atividades, inclusive registros de presença e carga horária, quando aplicável.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, dificuldade ou fato que possa comprometer o cronograma ou a adequada execução do objeto.
- i) Atender às solicitações e orientações do gestor e do fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.
- j) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.
- l) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- m) Não transferir ou subcontratar a execução integral do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- n) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.
- o) A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio por escrito do Município.

10.2 - CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, autorizando o início da execução do objeto.
- b) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma, as datas e os horários para a realização do curso.
- c) Disponibilizar ou indicar local adequado à realização das atividades no Município de Dona Emma/SC, conforme as condições definidas para a execução do objeto.
- d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada realização do curso.
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento da carga horária e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.
- g) Receber e conferir os documentos comprobatórios da execução dos serviços para fins de ateste e liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a regular execução do objeto e o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº14.133/2021.

11.2 Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art.156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições.

12. DA DELIBERAÇÃO

12.1 Com fundamento na referida justificativa, o Município de Dona Emma/SC, por meio de sua Prefeita Municipal que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição do objeto e demais documentos desta Dispensa encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas pertinentes, especialmente aquelas exigidas na Lei nº14.133/2021, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame. Desta forma, decido e determino a contratação por dispensa de licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página Oficial do Município de Dona Emma: <https://donaemma.sc.gov.br/>
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Dispensam-se os documentos previstos no inciso III do art. 44 do Decreto nº109/2023, de 19 de dezembro de 2023, com fundamento no inciso III do §1º do mesmo dispositivo, visto a simplicidade do objeto que afasta a necessidade daqueles.

13.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Getúlio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4 Integram o presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Formulário de Pesquisa de Preços;
- d) Anexo IV – Documento de Formalização de Demanda.

Dona Emma/SC, 11 de setembro de 2026.

Ellen Sigrid Schuenke
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº113/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 (OITENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO EDITAL.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR:

Item	Descrição e/ou Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de qualificação profissional mediante realização de Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de munícipes do Município de Dona Emma/SC, compreendendo atividades teóricas e práticas relacionadas à operação de máquinas, técnicas de costura, segurança e qualidade, conforme condições deste Termo de Referência e proposta apresentada pela instituição contratada.	serviço	1	R\$32.600,00	R\$32.600,00
VALOR TOTAL					R\$32.600,00

2.1 O valor da contratação será aquele constante da proposta apresentada pela instituição contratada e devidamente justificado no processo administrativo, conforme Formulário de Pesquisa de Preço e demais documentos que instruem a contratação.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

2.2 O valor contratado deverá compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive remuneração de instrutor(es), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, tributos e demais despesas necessárias à realização do curso, observada a distribuição de responsabilidades quanto aos materiais, máquinas e equipamentos estabelecida neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por objetivo promover a qualificação profissional da população do Município de Dona Emma/SC, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e desenvolvimento econômico local.

3.2 O setor de confecção e vestuário possui relevante participação na economia regional e demanda mão de obra capacitada para o desempenho das atividades relacionadas ao segmento. Nesse contexto, a oferta de capacitação técnica contribui para o desenvolvimento de competências profissionais e para a ampliação das oportunidades de ingresso e permanência da população no mercado de trabalho.

3.3 A realização do Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, permitirá o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à operação de máquinas, técnicas de costura, segurança e qualidade, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o atendimento das demandas do setor produtivo da região.

3.4 A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021, considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI constitui instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade institucional compreende a promoção da educação e da qualificação profissional, guardando o objeto pretendido relação direta com suas finalidades institucionais.

3.5 No mais, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art.44, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº109/2023, considerando a simplicidade e a baixa complexidade do objeto, consistente na prestação de serviço de qualificação profissional mediante realização de Curso de Costura Industrial, cuja necessidade, condições de execução e solução pretendida encontram-se suficientemente definidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021, considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI constitui instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade institucional compreende a promoção da educação e da qualificação profissional, guardando o objeto pretendido relação direta com suas finalidades institucionais.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto compreende a realização de Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado aos munícipes do Município de Dona Emma/SC.

5.2 O curso deverá desenvolver conteúdos teóricos e práticos compatíveis com a formação em



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

costura industrial, contemplando, no mínimo, conhecimentos relacionados à utilização e operação de máquinas, técnicas de costura, segurança na execução das atividades, organização do trabalho e qualidade.

5.3 Os horários e cronograma de execução do curso serão definidos e acordados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade das partes e as necessidades da Administração, devendo ser assegurado o cumprimento integral da carga horária total de 80 (oitenta) horas prevista para o curso.

5.4 A execução deverá ser realizada por profissional(is) devidamente capacitado(s) e com experiência compatível com as atividades de formação profissional objeto da contratação.

5.5 A execução ocorrerá no Município de Dona Emma/SC, em local disponibilizado ou indicado pela Administração, observadas as condições necessárias à adequada realização das atividades teóricas e práticas.

5.6 A CONTRATADA deverá observar o plano de curso e a proposta apresentada, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais didáticos, equipamentos e demais itens cuja disponibilização tenha sido por ela assumida na proposta, sem prejuízo daqueles expressamente disponibilizados pela Administração.

5.7 Eventual alteração do cronograma deverá ser previamente comunicada e acordada com a Secretaria demandante, de forma a não comprometer a carga horária e os objetivos da capacitação.

5.8 Ao término do curso, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da execução integral da carga horária, contendo, quando aplicável, relação de participantes, frequência e demais registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização do objeto.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A justificativa do preço está formalizada nos autos do processo de contratação direta, mediante análise da proposta apresentada pelo SENAI e dos elementos utilizados pela Administração para demonstrar a compatibilidade do valor com os preços praticados para serviços de natureza semelhante.

6.2 A contratação somente será efetivada após a demonstração da razoabilidade e compatibilidade do preço, em observância ao art.72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições regulamentares municipais aplicáveis.

7. DA CONTRATADA

7.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0020-18, por meio de sua unidade/filial de Rio do Sul/SC, localizada na Rodovia BR-470, nº 2555, Km 137, Anexo Monnari Jeans, Bairro Navegantes, Município de Rio do Sul/SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto em estrita observância às condições, especificações, carga horária, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e tecnicamente apto(s) à realização do Curso de Costura Industrial.

c) Ministrar integralmente a carga horária de 80 (oitenta) horas, de acordo com o cronograma



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

previamente ajustado com a Secretaria demandante.

d) Desenvolver as atividades teóricas e práticas de forma adequada ao objetivo da qualificação profissional, utilizando metodologia compatível com o público participante.

e) Fornecer os materiais didáticos, insumos, equipamentos ou demais recursos cuja responsabilidade tenha sido assumida em sua proposta, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante o curso.

f) Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades práticas, prestando as orientações necessárias quanto à correta utilização de máquinas, equipamentos e materiais.

g) Manter controle da execução das atividades, inclusive registros de presença e carga horária, quando aplicável.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, dificuldade ou fato que possa comprometer o cronograma ou a adequada execução do objeto.

i) Atender às solicitações e orientações do gestor e do fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

j) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.

k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

l) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

m) Não transferir ou subcontratar a execução integral do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

n) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

o) A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio por escrito do Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, autorizando o início da execução do objeto.

b) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma, as datas e os horários para a realização do curso.

c) Disponibilizar ou indicar local adequado à realização das atividades no Município de Dona Emma/SC, conforme as condições definidas para a execução do objeto.

d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada realização do curso.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento da carga horária e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.
- g) Receber e conferir os documentos comprobatórios da execução dos serviços para fins de ateste e liquidação da despesa.
- h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a regular execução do objeto e o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- a) Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- b) O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a execução do objeto, sendo a primeira parcela devida no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, e a segunda parcela paga sucessivamente, de acordo com a continuidade e comprovação da execução do curso.
- c) Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- d) O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto.
- e) Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão do objeto.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- g) O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- h) A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- i) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10.1 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada para este processo de licitação, demonstrou sua habilitação diante dos seguintes documentos:

10.2 Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas eventuais alterações ou da consolidação contratual, do qual conste expressamente o objeto social compatível;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

10.3 Habilitação Econômico-Financeira:

10.3 Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.5 Declarações:

- a) Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (item 1 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (item 2 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação (item 3 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- d) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de que, na execução do objeto contratual, serão observados os requisitos técnicos de segurança e sigilo necessários (item 4 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (item 5 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- f) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (item 6 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- g) Declaração que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo (item 7 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);
- h) Demais declarações obrigatórias constantes no Anexo III do Edital - Modelo de Declaração Unificada.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

10.5 Comprovação dos Requisitos do Art. 75, XV, da Lei Nº14.133/2021:

- a) Ato constitutivo, regimento, estatuto ou documento institucional equivalente que demonstre finalidade compatível com atividades de ensino, formação e qualificação profissional;
- b) Documento ou declaração institucional que comprove que a entidade não possui fins lucrativos;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, contratos, convênios, informações institucionais ou outros documentos idôneos que demonstrem a experiência da instituição na execução de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dona Emma/SC, 11 de setembro de 2026.

NILO

GRAUPNER:9

1577586972

Nilo Graupner

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Assinado de forma digital
por NILO
GRAUPNER:91577586972
Dados: 2026.09.11
10:56:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO NºXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA, E SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e vinte e seis, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Município de Dona Emma/SC**, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº3493, bairro Centro, Município de Dona Emma/SC, Estado de Santa Catarina, representado por sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Dona Emma/SC, inscrita no CPF sob nºXXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº03.774.688/0020-18, por meio de sua unidade/filial de Rio do Sul/SC, localizada na Rodovia BR-470, nº2555, Km 137, Anexo Monnari Jeans, Bairro Navegantes, Município de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Fabiano Bachmann, inscrito no CPF nº910.690.769-53, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de licitação com fundamento no art.75, XV, da Lei Federal nº14.133/2021, com base no Processo Licitatório nº113/2026, Dispensa de Licitação, de XX de setembro de 2026, que fica estritamente vinculada passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 (OITENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE MUNICÍPIES DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO EDITAL.

Ite m	Descrição e/ou Especificação	Unidad e Medida	Quant .	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de qualificação profissional mediante realização de Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de munícipes do Município de Dona Emma/SC, compreendendo atividades teóricas e práticas relacionadas à operação de máquinas, técnicas de costura, segurança e qualidade, conforme condições deste Termo de Referência e proposta apresentada pela instituição contratada.	serviço	1	R\$32.600,00	R\$32.600,00
VALOR TOTAL					R\$32.600,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

2.2 O valor total da contratação é de R\$32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) conforme proposta da CONTRATADA.

2.3 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais custos necessários, observada a distribuição de responsabilidades quanto aos materiais, máquinas e equipamentos prevista no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto compreende a realização de Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado aos munícipes do Município de Dona Emma/SC.
- b) O curso deverá desenvolver conteúdos teóricos e práticos compatíveis com a formação em costura industrial, contemplando, no mínimo, conhecimentos relacionados à utilização e operação de máquinas, técnicas de costura, segurança na execução das atividades, organização do trabalho e qualidade.
- c) Os horários e cronograma de execução do curso serão definidos e acordados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade das partes e as necessidades da Administração, devendo ser assegurado o cumprimento integral da carga horária total de 80 (oitenta) horas prevista para o curso.
- d) A execução deverá ser realizada por profissional(is) devidamente capacitado(s) e com experiência compatível com as atividades de formação profissional objeto da contratação.
- e) As datas e os horários das aulas serão definidos previamente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a CONTRATADA, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga horária de 80 (oitenta) horas.
- f) A execução ocorrerá no Município de Dona Emma/SC, em local disponibilizado ou indicado pela Administração, observadas as condições necessárias à adequada realização das atividades teóricas e práticas.
- g) A CONTRATADA deverá observar o plano de curso e a proposta apresentada, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais didáticos, equipamentos e demais itens cuja disponibilização tenha sido por ela assumida na proposta, sem prejuízo daqueles expressamente disponibilizados pela Administração.
- h) Eventual alteração do cronograma deverá ser previamente comunicada e acordada com a Secretaria demandante, de forma a não comprometer a carga horária e os objetivos da capacitação.
- i) Ao término do curso, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da execução integral da carga horária, contendo, quando aplicável, relação de participantes, frequência e demais registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a organização, execução integral do Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, recebimento do objeto e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 Considerando o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

5.2 Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições legalmente admitidas, especialmente nos termos do art.124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- b) O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a execução do objeto, sendo a primeira parcela devida no mês subsequente ao início da prestação dos serviços, e a segunda parcela paga sucessivamente, de acordo com a continuidade e comprovação da execução do curso.
- c) Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- d) O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto.
- e) Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão do objeto.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- g) O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- h) A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- i) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos do Município de Dona Emma/SC, previsto por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão.....:	07	- Secretaria do Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Unidade.:	07.002	- Indústria, Comércio e Serviços
Atividade:	23.691.0009.2.613	- Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
Recursos:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.65.00.00	- Serviços de Apoio ao Ensino

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto em estrita observância às condições, especificações, carga horária, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e tecnicamente apto(s) à realização do Curso de Costura Industrial.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- c) Ministrando integralmente a carga horária de 80 (oitenta) horas, de acordo com o cronograma previamente ajustado com a Secretaria demandante.
- d) Desenvolver as atividades teóricas e práticas de forma adequada ao objetivo da qualificação profissional, utilizando metodologia compatível com o público participante.
- e) Fornecer os materiais didáticos, insumos, equipamentos ou demais recursos cuja responsabilidade tenha sido assumida em sua proposta, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante o curso.
- f) Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades práticas, prestando as orientações necessárias quanto à correta utilização de máquinas, equipamentos e materiais.
- g) Manter controle da execução das atividades, inclusive registros de presença e carga horária, quando aplicável.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, dificuldade ou fato que possa comprometer o cronograma ou a adequada execução do objeto.
- i) Atender às solicitações e orientações do gestor e do fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.
- j) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.
- l) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- m) Não transferir ou subcontratar a execução integral do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- n) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o) A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio por escrito do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, autorizando o início da execução do objeto.
- b) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma, as datas e os horários para a realização do curso.
- c) Disponibilizar ou indicar local adequado à realização das atividades no Município de Dona Emma/SC, conforme as condições definidas para a execução do objeto.
- d) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada realização do curso.
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento da carga horária e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

g) Receber e conferir os documentos comprobatórios da execução dos serviços para fins de ateste e liquidação da despesa.

h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a regular execução do objeto e o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10. Ao participar do processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

a) estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

b) estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

c) que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

d) que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

e) que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

f) comunicará ao Município de Dona Emma eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

g) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i) Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art.138 e 139, todos da Lei Federal nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Observado o disposto no art.156 da Lei nº14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

a) advertência.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

12.3 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

b) Gestão do Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº 093/2026, de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substituí-la.

c) A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº 093/2026, de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substituí-lo.

d) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

e) O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

f) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

g) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

15.2 E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma (SC), xx de setembro de 2026.

Ellen Sigrid Schuenke
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXX
Sócio Administrador da Contratada

Jean Richard Eltermann
Assessor Jurídico - OAB/SC nº 74.287



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, REPARTIÇÕES E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 09/09/2026.

3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado os art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023:

() I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

OBJETO	DADOS DA CONTRATAÇÃO	UN	QUANT	QUANT. ALUNOS	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	PREÇO UNITÁRIO
Prestação de serviços de qualificação profissional mediante realização de Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, destinado à capacitação de munícipes do Município de Dona Emma/SC, compreendendo atividades teóricas e práticas relacionadas à operação de máquinas, técnicas de costura, segurança e qualidade, conforme condições deste Termo de Referência e proposta apresentada pela instituição contratada.	Município de Reserva/PR Dispensa de Licitação nº48/2025 Contrato nº307/2025	HR	80	20	23/10/2025	R\$36.000,00
	Município de Cachoeirinha/RS Dispensa de Licitação nº19/2026 Contrato nº25/2026	HR	80	30	22/01/2026	R\$50.328,00
	Município de Vitor Meireles/SC Inexigibilidade nº03/2026 -FAS Contrato nº061/2026	HR	100	20	17/06/2026	R\$42.849,58



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

() IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4 - METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média

() Mediana

() Menor Preço

(X) Outra: Justifica-se a adoção de metodologia a fim de verificar o preço médio praticado para contratação de objetos similares, por outros entes públicos no período dos últimos 12 meses.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Optou-se pela utilização de contratações públicas similares como parâmetro de pesquisa de preços, por se tratarem de valores efetivamente praticados pela Administração Pública, conferindo maior confiabilidade e aderência ao mercado. Dessa forma, não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os dados obtidos no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas mostraram-se suficientes, atuais e compatíveis com o objeto pretendido.

6 - MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para apuração do valor estimado da contratação, foram coletados os preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme quadro constante no item 3 deste formulário, realizando-se a conversão dos valores totais para o respectivo valor por hora de curso, conforme demonstrado abaixo:

- Município de Reserva/PR: R\$ 36.000,00 ÷ 80 horas = **R\$ 450,00/hora;**
- Município de Cachoeirinha/RS: R\$ 50.328,00 ÷ 80 horas = **R\$ 629,10/hora;**
- Município de Vitor Meireles/SC: R\$ 42.849,58 ÷ 100 horas = **R\$ 428,50/hora.**

A média dos valores apurados corresponde a R\$502,53 (quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos) por hora.

Considerando que a contratação pretendida pelo Município de Dona Emma/SC contempla carga horária total de 80 (oitenta) horas, o valor estimado da contratação corresponde a: **R\$502,53 x 80 horas = R\$40.202,40.**

Assim, fixa-se como valor estimado da contratação o montante de R\$40.202,40 (quarenta mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

7 – ANEXOS:

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 42 (quarenta e duas) folhas, segue anexa.

Dona Emma, 09 de setembro de 2026.

NILO

GRAUPNER:9

1577586972

Assinado de forma digital

por NILO

GRAUPNER:91577586972

Dados: 2026.09.09

14:53:13 -03'00'

Nilo Graupner

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

**CONTRATO N.º 307/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA E A
EMPRESA SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL. SENAC/PR/Nº
80299/2025 – Convênio 2455.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO de RESERVA**, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.xxx.xxx-58, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0011-19**, com sede a Rua Joao Manoel Dos Santos Ribas, Nº 313, Centro, CEP: 84051-410, Ponta Grossa-PR, E-mail: pontagrossa@pr.senac.br, Telefone: 42 32286600, neste ato representada pelo seu diretor regional, o Sr. Sidnei Lopes De Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n. 048/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de capacitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	TÍTULO	CÓDIGO	HORAS	ALUNOS	VALOR	VALOR A SER PAGO VIA CONTRATO
1	BÁSICO EM CORTE DE CABELO E DESIGN DE BARBA	40975	72	18	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
2	BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA	8127	40	18	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
3	ESMALTAÇÃO EM GEL	42358	15	18	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
4	MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS	5304	15	18	R\$ 4.425,00	R\$ 4.425,00
5	TÉCNICA DE PREPARO DE DOCES E SALGADOS PARA FESTAS	40989	30	18	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



6	CUIDADOR DE IDOSO	41445	160	25	R\$ 48.960,00	R\$ 48.960,00
7	PANETONES, BOLOS E ROSCAS NATALINAS	8580	21	18	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00
8	CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA	8578	21	18	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00
9	TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE GARÇOM COM ÊNFASE EM VENDAS	40662	15	18	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
10	TÉCNICAS PARA AÇOUGUEIRO	8866	40	18	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
11	TÉCNICAS BÁSICAS DE JARDINAGEM	40658	30	20	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
12	MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	42222	42	18	R\$ 12.180,00	R\$ 12.180,00
13	PREPARO DE MASSAS E PIZZAS	8718	15	18	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
14	BÁSICO EM ESCOVA E PENTEADOS	10164	30	18	R\$ 8.550,00	R\$ 8.550,00
15	PREPARO DE MASSAS, PIZZAS, LANCHES E RISOTOS	42454	60	18	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
16	MONTADOR DE MÓVEIS MAESTRIA	0	40	18	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
17	CORTE E COSTURA	4865	80	20	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
R\$ 232.195,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

VALOR A SER PAGO VIA CONTRATO

	TÍTULO	CÓDIGO	HORAS	ALUNOS	VALOR	MODALIDADE
1	MAQUIADOR	7753	160	18	R\$ 45.600,00	PSG
2	PRÁTICAS DE TRABALHO DA MANICURE E PEDICURE	9731	72	18	R\$ 20.520,00	PSG
3	PIZZAIOLO	70332	160	18	R\$ 56.000,00	PSG
4	CUIDADOR DE IDOSO	70337	160	25	R\$ 48.960,00	PSG
5	TÉCNICAS PARA GARÇOM	41295	60	25	R\$ 17.400,00	PSG
6	PREPARO DE MASSAS FRESCAS E RECHEADAS	41213	15	18	R\$ 4.500,00	PSG
7	Projetando Móveis Planejados	7174	15	18	R\$ 7.180,00	PSG
8	PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS E TORTAS	41974	21	18	R\$ 7.560,00	PSG
9	CONFEITARIA NATALINA: PREPARO DE PANETONES, BOLOS E ROSCAS	42208	15	18	R\$ 5.400,00	PSG
10	EMPREENDER COM AS REDES SOCIAIS	42341	15	25	R\$ 4.800,00	PSG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

11	EMPREENDEUR COM AS REDES SOCIAIS	42341	15	25	R\$ 4.800,00	PSG
12	DOCES PARA FESTAS	41452	15	18	R\$ 4.800,00	PSG
13	COMIDAS DE RUA	41223	30	18	R\$ 11.700,00	PSG
14	COSTUREIRO	7957	212	20	R\$ 84.800,00	PSG
15	MAQUIAGEM SOCIAL	41590	15	18	R\$ 4.350,00	PSG
16	PREPARO E SERVIÇO DE COQUETÉIS	40407	48	20	R\$ 13.440,00	PSG
17	HAMBÚRGUER GOURMET	41219	15	18	R\$ 4.800,00	PSG
18	Auxiliar de Cozinha	41527	240	18	56.000,00	PSG
R\$ 402.610,00						
VALOR DE CONTRAPARTIDA DO SENAC						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Termo de referência, a Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura deste instrumento, que é também o seu prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA *Estado do Paraná*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É permitido ao SENAC/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 232.195,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e noventa e cinco reais)**.

5.1.2. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE, através de remessa ou transferência do valor em favor da contratada, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA: **Banco Caixa, Agência 04267, C/C nº. 000577221482-5**.

FORMA DE PAGAMENTO

5.1.4 O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTARIA-NR-2321-2018.pdf>;

5.1.5 Com base no regular fornecimento do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

5.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA *Estado do Paraná*

5.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA *Estado do Paraná*

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA *Estado do Paraná*

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA *Estado do Paraná*

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A comunicação poderá ser feita por Correios com A.R ou E-mail. A empresa deverá solicitar a guia para recolhimento da multa ao município e deverá quitá-la conforme o prazo estipulado sob pena de cobrança judicial.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA *Estado do Paraná*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão da execução do objeto de que trata este instrumento será exercida pelo **Sr. Ediam Carlos Groto – Secretário Municipal de Agricultura.**

10.2. A fiscalização da execução do objeto de que trata este instrumento será exercida pelas Servidoras: **Camila Assem Antosko - matrícula: 923142, Eni Rosas - matrícula: 922672 e Adriele Sibeslki Kuniski Rodrigues - matrícula: 922952.**

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	NATUREZA OPERAÇÃO
03	001	04.122.0004.2014	0770	339039.00.000
03	002	11.334.0006.2019	1045	339039.00.000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro do Município de Reserva (PR), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Reserva-PR, 23 de outubro de 2025.

**LUCAS
MACHADO**

RIBEIRO:08269

431958

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Lucas Machado Ribeiro

CONTRATANTE

Assinado de forma

digital por LUCAS

MACHADO

RIBEIRO:08269431958

Dados: 2025.11.07

SIDNEI LOPES DE

OLIVEIRA:02346

599980

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL

Sidnei Lopes De Oliveira

CONTRATADA

Assinado de forma digital

por SIDNEI LOPES DE

OLIVEIRA:02346599980

Dados: 2025.11.06

17:51:42 -03'00'

Testemunhas:

JOAO GUILHERME

BAGGIO DE

OLIVEIRA:07268512996

Assinado de forma digital por

JOAO GUILHERME BAGGIO DE

OLIVEIRA:07268512996

Dados: 2025.11.06 17:57:27

-03'00'

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRA GRIGOL
FERNANDA
07/02/2026 16:31:53
Assinatura digital avançada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2026 DISPENSA Nº. 019/2026

O **Município de Cachoeirinha**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Interina, **Sra. JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, serviço social autônomo inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.775.069/0055-78, estabelecido na Rua Vereador Ivo Pereira, nº 280, bairro Vila City, nesta cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94935-799, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato de prestação de serviço, relativo ao **Processo de Dispensa nº. 019/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Dispensa nº 019/2026 e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas e definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de entidade especializada para a prestação de serviços de qualificação profissional de natureza técnica e industrial, destinados à formação de trabalhadores e ao atendimento das demandas do mercado de trabalho local, no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, mediante execução de cursos profissionalizantes, conforme documentação que instrui os autos do processo de Dispensa nº. 019/2026, homologado pela Prefeita Municipal Interina Jussara Maria da Silva, instaurado a partir da Requisição de Compras nº 32/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Gestão do contrato

Nome: **Marco Antonio Gayer**

Matrícula nº. **13736**

3.1.2. Fiscalização do contrato

Nome: **Rafael da Silveira Velho**

Matrícula nº. **992462**

Contato Funcional: **5130417128**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento.
- d) Fornecer as informações e apoio institucional necessários à execução do objeto.
- e) Designar gestor e fiscal do contrato.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente os cursos de qualificação profissional técnica e industrial, conforme quantitativos, cargas horárias e conteúdos definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- b) Disponibilizar corpo docente qualificado, devidamente habilitado;
- c) Fornecer metodologia pedagógica, material didático e recursos técnicos;
- d) Assegurar a qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos e o cronograma pactuado;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Manter sigilo sobre informações e dados acessados;
- h) Atender às normas de segurança, saúde e proteção de dados pessoais (LGPD);
- i) Assumir inteira responsabilidade sobre os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários decorrentes das relações de trabalho para a consecução deste Contrato, bem como assumir a responsabilidade sobre os encargos tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a superveniência de fato impeditivo de manutenção dessa condição;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- m) Definir previamente, de comum acordo entre as partes, o cronograma de execução, incluindo datas, turnos, horários e locais das aulas;
- n) desenvolver as atividades conforme metodologia teórico-prática, compatível com os objetivos do Programa RS Qualificação – Recomeçar;
- o) acompanhamento sistemático da frequência e do desempenho dos participantes;
- p) registro documental das atividades executadas, incluindo listas de presença, relatórios de execução e demais documentos exigidos para fins de acompanhamento e prestação de contas;
- q) conclusão das turmas dentro dos prazos pactuados no convênio e no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

r) Eventuais ajustes no cronograma ou na forma de execução deverão ser previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não alterem o objeto contratado nem prejudiquem o cumprimento das metas do programa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva dos cursos contratados, observando o cumprimento das cargas horárias, a realização das aulas previstas e a entrega da documentação comprobatória.

6.2. O pagamento será efetuado após:

- a) A comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de execução e demais documentos exigidos;
- b) o atesto da fiscalização do contrato;
- c) a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente.

6.3. Os pagamentos observarão as condições e prazos estabelecidos no contrato, bem como as regras específicas do convênio do Programa RS Qualificação – Recomeçar, estando condicionados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disponibilidade financeira dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a quantia de **R\$ 176.399,95 (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada no processo de Dispensa nº. 019/2026, a qual vincula a contratada.

7.2. Conforme Plano de Trabalho aprovado e proposta técnica apresentada, estima-se a execução de 08 cursos, conforme quadro abaixo:

Nº	Curso	CH	Alunos	Valor unitário por aluno (R\$)	Valor total (R\$)
1	Instalações Elétricas	80h	20	1.345,20	26.904,00
2	Processos Logísticos Industriais	40h	20	567,00	11.340,00
3	Operação de Empilhadeira Frontal a Contrapeso	56h	15	1.271,74	19.075,95
4	Pilotagem e Legislação para Voo de Drone	40h	20	662,10	13.242,00
5	Leitura e Interpretação de Desenho Técnico Mecânico	40h	20	541,50	10.830,00
6	Básico de Costura Industrial	2 turmas de 80h	30*	1.677,60	50.328,00
7	Auxiliar de Produção	80h	20	1.512,00	30.240,00
8	Montagem de Conjuntos Mecânicos Industriais	40h	20	722,00	14.440,00
				Valor total	176.399,95

*Cada turma com 15 alunos

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Os cursos deverão ser concluídos dentro da vigência do convênio FPE nº 2908/2025 (*publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 07/11/2025*), correspondente a 12 (doze) meses, respeitando os prazos máximos estabelecidos pelo órgão concedente.

9.2. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, aprovação da Administração e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

II.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

II.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) **Compensatória**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3) Compensatória, de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se **inexecução total do contrato**:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 1355

Órgão: 9 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

Unidade: 1 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

Ação: 2056 – Manutenção da Agência Municipal de Trabalho e Emprego

Vínculo: 27011410 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – Qualificação profissional/ Programa RS Qualificação Recomeçar – Processo: 25/3200-0000669-6.

Subelemento: 33390394800000000000 – Serviço de seleção e treinamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, 23 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
JUSSARA MARIA DA SILVA
630.563.560-91
23/04/2026 14:36:20

Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
SUZANA SARTORI
CPF: 496.631.350-34
Data: 30/03/2026 15:22:22 -03:00

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita Interina

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ/MF nº. 03.775.069/0055-78
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7719/2026

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Trabalho e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de serviços

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de entidade especializada para a prestação de serviços de qualificação profissional de natureza técnica e industrial, destinados à formação de trabalhadores e ao atendimento das demandas do mercado de trabalho local, no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, mediante execução de cursos profissionalizantes.

A contratação compreende a execução dos seguintes cursos, com as respectivas cargas horárias e quantitativos estimados:

Nº	Curso	CH	Alunos
1	Instalações Elétricas	80h	20
2	Processos Logísticos Industriais	40h	20
3	Operação de Empilhadeira Frontal a Contrapeso	56h	15
4	Pilotagem e Legislação para Voo de Drone	40h	20
5	Leitura e Interpretação de Desenho Técnico Mecânico	40h	20
6	Básico de Costura Industrial	2 turmas de 80h	30
7	Auxiliar de Produção	80h	20
8	Montagem de Conjuntos Mecânicos Industriais	40h	20

O valor estimado da contratação é de R\$176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado previamente, o qual demonstrou a viabilidade técnica, jurídica e econômica da solução adotada, bem como a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada do objeto, que demanda metodologia institucional própria, infraestrutura técnica específica e certificação reconhecida nacionalmente, associadas à notória especialização da entidade executora.

Nesse contexto, a execução dos serviços será realizada pela Unidade SENAI de Cachoeirinha, inscrita no CNPJ nº 03.775.069/0055-78, instituição que detém comprovada capacidade técnica, pedagógica e estrutural para o atendimento integral das qualificações previstas, em plena aderência ao Plano de Trabalho aprovado.

A contratação encontra-se diretamente vinculada ao Convênio firmado no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Cachoeirinha, constituindo-se em instrumento indispensável ao cumprimento das metas pactuadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de entidade especializada para planejar, organizar e executar cursos de qualificação profissional técnica e industrial, incluindo:

disponibilização de docentes qualificados;

aplicação de metodologia prática e compatível com o público atendido;

fornecimento de material didático necessário;

realização de avaliações e controle de frequência;

emissão de certificados aos participantes que atingirem os critérios mínimos.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento das turmas até a conclusão dos cursos e entrega da documentação necessária à prestação de contas do convênio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na contratação do SENAI, instituição habilitada e especializada na oferta de cursos de qualificação profissional de natureza técnica e industrial, com vistas à capacitação de trabalhadores e ao atendimento das demandas do mercado de trabalho local, no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

A contratação tem por finalidade promover a qualificação técnica alinhada às necessidades do setor produtivo, contribuindo para a ampliação da empregabilidade, geração de renda e fortalecimento do desenvolvimento econômico local, em consonância com os objetivos do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

Requisitos mínimos da contratação:

Atendimento estimado: até 30 alunos por turma, conforme quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Trabalho do convênio;

Cursos abrangidos: exclusivamente cursos de natureza técnica e industrial, compatíveis com a missão institucional do SENAI, conforme descritos no Termo de Referência e no ETP;

Carga horária: conforme especificada para cada curso;

Execução: em datas, turnos e locais previamente pactuados entre as partes, observando o cronograma do Programa RS Qualificação – Recomeçar;

Docentes: profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com os conteúdos ministrados, sob responsabilidade da contratada;

Metodologia: abordagem teórico-prática, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e profissionais;

Certificação: emissão de certificados aos participantes que atingirem, no mínimo, 75% de frequência e aproveitamento compatível com os critérios pedagógicos adotados pelo SENAI.

Obrigações da Contratada:

Disponibilizar corpo técnico qualificado para execução dos cursos, responsabilizando-se integralmente pelas metodologias adotadas;

Fornecer o material didático necessário à execução das atividades formativas;

Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, alimentação e demais custos relacionados aos seus profissionais, quando aplicável;

Manter sigilo sobre informações fornecidas pelo Município;

Atuar em conformidade com as normas operacionais e orientações do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus profissionais;

Emitir certificação aos alunos aptos, conforme critérios de frequência e aproveitamento.

Obrigações da Contratante:

Disponibilizar as informações necessárias à execução dos cursos, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Quando aplicável, assegurar o acesso dos profissionais da contratada às dependências municipais;

Disponibilizar infraestrutura física mínima necessária à execução dos cursos, conforme previamente acordado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando eventuais ocorrências;

Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer inconformidades observadas durante a execução.

Modalidade de contratação

A contratação será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, decorrente da natureza técnica e especializada dos serviços e da notória especialização do SENAI na formação profissional industrial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a realização integral dos cursos de qualificação profissional técnica e industrial, conforme quantitativos, cargas horárias e conteúdos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A execução observará as seguintes diretrizes:

definição prévia, de comum acordo entre as partes, do cronograma de execução, incluindo datas, turnos, horários e locais das aulas;

desenvolvimento das atividades conforme metodologia teórico-prática, compatível com os objetivos do Programa RS Qualificação – Recomeçar;

acompanhamento sistemático da frequência e do desempenho dos participantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

registro documental das atividades executadas, incluindo listas de presença, relatórios de execução e demais documentos exigidos para fins de acompanhamento e prestação de contas;

conclusão das turmas dentro dos prazos pactuados no convênio e no contrato.

Eventuais ajustes no cronograma ou na forma de execução deverão ser previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que não alterem o objeto contratado nem prejudiquem o cumprimento das metas do programa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ARP

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do **Decreto Municipal nº 7.685/2023**, que regulamenta as funções de gestão e fiscalização contratual no âmbito do Município de Cachoeirinha, em conformidade com o art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Compete à gestão e à fiscalização do contrato:

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o contrato e o convênio;

atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

registrar formalmente ocorrências, inconsistências ou descumprimentos contratuais;

solicitar esclarecimentos, ajustes ou providências à CONTRATADA, quando necessário;

adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução ou execução irregular.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços.

Gestor(a) da ARP / Contrato: Marco Antônio Gayer; Matrícula: 13736 ;
Setor/Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO; Contato Funcional: 5130417128

Fiscal da ARP / Contrato: Rafael da Silveira Velho; Matrícula: 992462; Setor/Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO ; Contato Funcional: 5130417128





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva dos cursos contratados, observando o cumprimento das cargas horárias, a realização das aulas previstas e a entrega da documentação comprobatória.

O pagamento será efetuado após:

a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de execução e demais documentos exigidos;

o atesto da fiscalização do contrato;

a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente.

Os pagamentos observarão as condições e prazos estabelecidos no contrato, bem como as regras específicas do convênio do Programa RS Qualificação – Recomeçar, estando condicionados à disponibilidade financeira dos recursos transferidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do prestador de serviços será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados e da notória especialização da entidade contratada.

A contratação do SENAI justifica-se por tratar-se de instituição integrante do Sistema S, com finalidade legal específica voltada à formação profissional industrial, reconhecida nacionalmente pela sua capacidade técnica, infraestrutura adequada, metodologia consolidada e experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional compatíveis com o objeto.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o objeto da contratação não se caracteriza como serviço comum, não sendo passível de comparação objetiva exclusivamente por critérios de preço, uma vez que envolve conteúdo pedagógico, metodologia própria, certificação reconhecida e estrutura técnica especializada, intrinsecamente vinculados à atuação institucional da entidade.

A razão da escolha do prestador e a justificativa do preço encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo administrativo, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às exigências dos órgãos de controle.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TRABALHO E TURISMO

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas exclusivamente com recursos oriundos do convênio celebrado no âmbito do Programa RS Qualificação – Recomeçar, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Cachoeirinha, estando devidamente consignadas em dotação orçamentária específica.

A contratação não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental de caráter continuado, tratando-se de despesa temporária, vinculada e condicionada ao ingresso dos recursos do convênio, não gerando obrigações financeiras permanentes para o Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A execução da despesa observará rigorosamente as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, bem como as regras estabelecidas no convênio, ficando os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade dos recursos transferidos e ao atesto da execução do objeto.

Cachoeirinha, 22 de janeiro de 2026.

GABRIEL FOGLIATI
Assessor Administrativo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Vinicius Ferreira da Silveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL



Assinado digitalmente por:
MARCO ANTONIO GAYER
676.010.220-72
05/03/2026 09:11:00

Assinatura digital avançada.

Av. Gen. Flores da Cunha, 2209 – São Vicente de Paulo – Cep: 94.910-003 Cachoeirinha-RS
Esse documento foi assinado por SUZANA SARTORI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/VD3HIVGDRBU8U2ZLAPTR>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VD3HN-GDRBU-S37ZL-LAP7R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUZANA SARTORI (CPF 496.631.350-34) em 30/03/2026 15:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/VD3HN-GDRBU-S37ZL-LAP7R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2026-FAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026-FAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VITOR MEIRELES E O SERVICO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO DAROLT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0020-18, estabelecida na ROD BR 470, Nº 2555, KM 137 ANEXO **MONNARI JEANS**, **BAIRRO NAVEGANTES**, **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC**, neste ato representado por seu representante legal Sr. **FABIANO BACHMANN**, inscrito no CPF nº 910.690.769-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026-FAS, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de qualificação profissional, mediante a realização de Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 100 (cem) horas, destinado à capacitação de munícipes do Município de Vitor Meireles/SC.

1.1.2. O curso será executado em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, o Termo de Referência, o Processo Administrativo nº 04/2026-FAS e demais documentos que integram a contratação, independentemente de transcrição.

1.1.3. O programa do curso compreenderá atividades teóricas e práticas relacionadas à costura industrial, incluindo introdução à confecção, qualidade e segurança, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, operação de máquinas e equipamentos de costura, controle de máquinas, métodos de passamento de linhas e fios, tipos de tecidos, regulação de máquinas e acessórios, montagem de peças, processos de costura e tipos de acabamento.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O presente contrato decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de instituição de reconhecida especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento profissional.

2.1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12/2023, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições previstas na proposta apresentada.

3.1.2. O curso será realizado no Município de Vitor Meireles/SC, em local disponibilizado ou indicado pelo CONTRATANTE, observadas as condições necessárias para a adequada execução das atividades.

3.1.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar instrutores qualificados, materiais didáticos, metodologia de ensino, equipamentos pedagógicos e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

3.1.4. A carga horária total do curso será de 100 (cem) horas, podendo ser distribuída conforme cronograma previamente aprovado pelas partes.

3.1.5. Ao término do curso, o CONTRATADO deverá emitir certificado aos participantes que atenderem aos requisitos mínimos de frequência e aproveitamento definidos pela metodologia institucional.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma definido entre as partes, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente formalizada.

4.1.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado.

5. DO VALOR CONTRATUAL

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.849,58 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

5.1.2. No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, materiais, deslocamentos, equipamentos, tributos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

5.1.3. Nenhum pagamento adicional será devido pelo CONTRATANTE além do valor expressamente contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

6.1.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

6.1.3. Havendo execução parcelada dos serviços, a emissão das Notas Fiscais poderá ocorrer proporcionalmente às etapas efetivamente executadas, constituindo cada etapa concluída fato gerador para fins de faturamento, observadas as condições previstas no cronograma de execução.



6.1.4. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pelo CONTRATADO, após a verificação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

6.1.5. Eventuais incorreções, inconsistências ou pendências verificadas na Nota Fiscal ou na documentação apresentada interromperão o prazo de pagamento até sua regularização, sem prejuízo para a Administração.

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada ao cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização ao CONTRATADO.

7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. REAJUSTE

7.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento que fundamentou a contratação, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.1.2. O reajuste dependerá de requerimento formal da contratada e da demonstração do período aquisitivo mínimo previsto na legislação.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Eventual pedido de recomposição deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que demonstrem a efetiva ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos.

7.2.3. A análise do pedido observará os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público, cabendo à Administração decidir motivadamente acerca da sua procedência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com a proposta apresentada, o Termo de Referência, o cronograma aprovado e as disposições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.1.2. Disponibilizar instrutores devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades de capacitação previstas no objeto.

8.1.3. Fornecer metodologia de ensino, materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais instrumentos necessários ao adequado desenvolvimento do curso.

8.1.4. Cumprir integralmente a carga horária contratada de 100 (cem) horas, observando os conteúdos programáticos previstos na proposta apresentada.

8.1.5. Emitir certificados aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos pelo programa de qualificação profissional.

8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o CONTRATANTE.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.1.9. Responsabilizar-se pela segurança de seus colaboradores e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

8.1.10. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

8.1.11. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente compartilhados para execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. Disponibilizar as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

9.1.2. Disponibilizar local adequado para realização das atividades teóricas e práticas do curso, quando previsto no plano de execução, garantindo condições mínimas de infraestrutura, segurança, acessibilidade, iluminação, ventilação e mobiliário compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.1.3. Promover a divulgação do curso e auxiliar na mobilização dos participantes, observados os critérios definidos pela Administração Municipal.

9.1.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução institucional junto à contratada.

9.1.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução dos serviços.

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições previstas para liquidação da despesa.

9.1.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada durante a execução do objeto, concedendo prazo razoável para manifestação ou correção, quando cabível.

9.1.8. Fornecer os dados dos participantes necessários à execução do objeto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal vigente que dispõe sobre a designação de fiscais e gestores de contratos.

10.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e verificar a correta execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas ao contrato e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.1.3. O fiscal deverá emitir os atestos necessários à liquidação da despesa, certificando a efetiva prestação dos serviços e a conformidade da execução contratual.

10.1.4. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do contrato.

10.1.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.1.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, servindo de subsídio para aplicação de medidas corretivas, sanções administrativas ou demais providências cabíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

12.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.1.2. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

12.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao atendimento do interesse público, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. Qualquer alteração das condições originalmente pactuadas dependerá de justificativa técnica e jurídica, demonstração da vantajosidade para a Administração e prévia formalização nos autos do processo administrativo.

12.1.5. Eventuais alterações relacionadas ao cronograma de execução, datas de realização das aulas, local de execução ou ajustes operacionais necessários ao adequado cumprimento do objeto poderão ser promovidas mediante justificativa formal, desde que não impliquem modificação substancial do objeto contratado.

12.1.6. As alterações destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da ocorrência dos fatos que as justificarem.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

13.1.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

13.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.1.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.8. Praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.1.3.1. Advertência;

13.1.3.2. Multa;

13.1.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.4. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



13.1.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

14.1.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

14.1.2.2. A paralisação injustificada da execução dos serviços;

14.1.2.3. O atraso injustificado que comprometa o objeto contratado;

14.1.2.4. A perda das condições de habilitação exigidas para contratação;

14.1.2.5. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.1.2.6. Caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual.

14.1.3. A extinção contratual será formalmente motivada e precedida da observância do contraditório e da ampla defesa quando aplicável.

14.1.4. Extinto o contrato, permanecerão válidas as responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua vigência, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

15.1.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias pertinentes.



15.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência da execução contratual.

15.1.4. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, adotando todas as providências necessárias para mitigação dos riscos e atendimento da legislação aplicável.

15.1.5. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais deverão receber tratamento compatível com as finalidades legais de armazenamento, eliminação ou conservação previstas na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 04/2026-FAS, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026-FAS, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação e demais peças que instruem o processo administrativo.

16.1.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo exigíveis todas as disposições deste instrumento.

16.1.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas correlatas e nos princípios da Administração Pública.

16.1.4. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, obrigando-os ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.5. As partes reconhecem a validade e a eficácia das assinaturas eletrônicas e digitais utilizadas na formalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, admitindo-se a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em formato eletrônico legalmente admitido.

16.1.6. As assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento possuem a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, produzindo todos os efeitos legais, administrativos e probatórios, inclusive perante órgãos de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16.1.7. Para todos os efeitos legais, considera-se como data de celebração do contrato a data da última assinatura eletrônica lançada pelas partes.

17. DO FORO

17.1. FORO COMPETENTE

17.1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Vitor Meireles/SC, 17 de junho de 2026.

MARCELO
DAROLT:92098533934

Assinado de forma digital por
MARCELO DAROLT:92098533934
Dados: 2026.07.01 08:11:18
-03'00'

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FABIANO BACHMANN
Data: 30/06/2026 16:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC

CNPJ nº 03.774.688/0020-18

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Dona Emma/SC.

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Responsável pela Demanda: Nilo Graupner

Matrícula:

E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Telefone: (47) 3364-2800

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 80 (OITENTA) HORAS, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO EDITAL.

2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação tem por objetivo promover a qualificação profissional da população do Município de Dona Emma/SC, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, geração de renda e desenvolvimento econômico local.

O setor de confecção e vestuário possui relevante participação na economia regional e demanda mão de obra capacitada para o desempenho das atividades relacionadas ao segmento. Nesse contexto, a oferta de capacitação técnica contribui para o desenvolvimento de competências profissionais e para a ampliação das oportunidades de ingresso e permanência da população no mercado de trabalho.

A realização do Curso de Costura Industrial, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, permitirá o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à operação de máquinas, técnicas de costura, segurança e qualidade, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e para o atendimento das demandas do setor produtivo da região.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI constitui instituição brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade institucional compreende a promoção da educação e da qualificação profissional, guardando o objeto pretendido relação direta com suas finalidades institucionais.

No mais, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 44, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 109/2023, considerando a simplicidade e a baixa complexidade do objeto, consistente na prestação de serviço de qualificação profissional mediante realização de Curso de Costura Industrial, cuja necessidade, condições de execução e solução pretendida encontram-se suficientemente definidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

3. Grau de prioridade da compra: Grau alto

4. Estimativa de valor: Conforme Formulário de Pesquisa de Preço.

5. Prazo de entrega/execução: Conforme Termo de Referência - Anexo I.

6. Local e horário da entrega/execução: Na Prefeitura de Dona Emma/SC, localizada na Rua Alberto Koglin, nº 3493, Bairro Centro, Município de Dona Emma/SC.

7. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Fica indicado como fiscal da contratação o servidor municipal senhor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do art. 6º do Decreto nº 093/2026.

9. Observações: **Fornecedor:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0020-18, por meio de sua unidade/filial de Rio do Sul/SC, localizada na Rodovia BR-470, nº 2555, Km 137, Anexo Monnari Jeans, Bairro Navegantes, Município de Rio do Sul/SC.

Dona Emma (SC), 09 de setembro de 2026.

NILO
GRAUPNER: 915
775
Assinado de forma digital
por NILO
GRAUPNER: 91577586972
Dados: 2026.09.09

Nilo Graupner

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente